



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 13 de julho de 2020.

OFÍCIO GP N° 460/2020

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do REQUERIMENTO N° 193/2020, de autoria da nobre vereadora TATIANA TOSCHI MENDES, referentes às licenças de ambulantes, encaminho anexa cópia da manifestação da Secretaria de Finanças (Sefin), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

Resposta Requerimento – 193/2020 – Vereadora Tatiana Toschi.

A

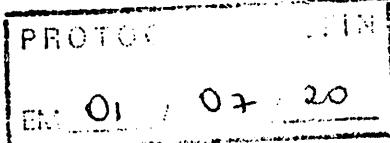
Sefin – 7.0.1

- 1- Conforme Artigo 2. do Decreto N. 6978?2020. As Manifestações de Vontade aos interessados em obter Autorização para o exercício de ambulante na forma prevista no artigo 42 da Lei Complementar N. 779/2.018 estão suspensas por tempo indeterminado.
- 2- Em apenso segue conforme pedido cópia do Decreto N. 6978.
- 3- Resposta prejudicada.
- 4- O artigo 4. Preconiza que o Decreto entra em vigor na data da Publicação, 15/06/2020 e vigorará enquanto perdurar a emergência de saúde pública em decorrência do novo Coronavírus – COVID – 19.

Atenciosamente

José Augusto Lopes

Sub -Secretário da Receita



As GP-155
SR. Diretor,

Segue com as informações desta licitação.
Em 01/07/2020.

Lilian R. Augustinho dos Santos
Secretaria Adjunta de Finanças

Recebido
01/07/2020
Helen

**Decreto Nº 1/2 6978
DE 15 DE JUNHO DE 2020**

"Dispõe sobre a renovação das permissões e autorizações dos feirantes, bancas de jornais, ambulantes e artesãos e adota outras providências".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - A renovação das permissões dos feirantes e das bancas de jornais e a renovação das autorizações dos ambulantes e artesãos, serão automáticas.

Parágrafo único. Os beneficiários a que alude este artigo, a fim de convalidar as respectivas renovações, deverão apresentar os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais após serem notificados pelas Secretarias competentes.

Art. 2º - A manifestação de vontade dos interessados em obter a autorização para o exercício da atividade de ambulante, na forma prevista no artigo 4º, da Lei Complementar nº779/2018, fica suspensa por tempo indeterminado.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6927/2020 e os incisos IX, X e XI, do artigo 7º, do Decreto nº 6929/2020.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 15 de junho de 2020, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

**Maura Ligia Costa Russo
Secretaria Municipal de Governo**

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 15 de junho de 2020.

**Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração**

Processo Administrativo nº 6548/2020.

Nº 1/2	Tipo	Ementa	